

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 065/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro **RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.550.794/0001-45, com sede em Avenida Osvaldo Aranha, nº 808, Sala 102 – Bairro Juventude, na cidade de Bento Gonçalves-RS, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa especializada em prestar serviços de divulgação através de emissora de rádio, com abrangência em todo o território do Município de Santa Tereza (área urbana e rural), para a divulgação de avisos, notas, informações, atos, trabalhos, projetos e outros assuntos de interesse público, relacionados ao Poder Executivo, previamente elaborados.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância **de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, para as devidas publicações, a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal em até o 10º dia útil, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados, na conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

AG. 0181-3 C/C: 57494-5

Favorecido: RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA

CNPJ: 87.550.794/0001-45

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

DA RESCISSÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos incisos I a XII, do artigo nº 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardando o interesse público.
- c) Indenização sem culpa da Contratada, conforme estabelece §2º, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrem por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 - Gabinete do Prefeito 04.1220004.2.008 - Divulgação Oficial (0022) 333903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DO FORO

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 05 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA **GILNEI FIOR Prefeito Municipal** CONTRATANTE

RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA.-EPP **CONTRATADA**

Procurador Jurídico		
Testemunhas:		